Processo 23080.050764/2026-46 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: DPC/PROAD - Departamento de Contratos
Responsável: Viviane Cristina Ulyssea
Data encam.: 12/11/2026 às 14:33

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: PROAD/UFSC - Pró-Reitoria de Administração

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: À Pró-Reitora de Administração

Considerando que a competência para aprovação de dispensas e inexigibilidades para contratação de serviços é da Direção do DPC (Portaria Normativa 1/2025/PROAD, de 20 de fevereiro de 2025), aprovo a contratação de que trata este processo com fundamento na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso III:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

Conforme termos de homologação do pregão 99/2026 (páginas 230-258), que teve sua sessão de lances em 18/09/2026, os grupos 2 e 3, bem como os itens 14 e 21, foram fracassados (demandas dos campi de Araranguá e de Curitibanos).

Solicitamos que o processo seja encaminhado à Procuradoria Federal junto a UFSC para emissão de parecer jurídico.

Respeitosamente,

Viviane Cristina Ulyssea
Diretora em Exercício
Departamento de Contratos